

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.672 DE 13 DE MAIO DE 2022

### CONCEDE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE SEU TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Art. 9º-H, da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei 13.708/2018, para custear as despesas decorrentes de locomoção exclusiva ao exercício de suas atividades laborativas.

**Art. 2º.** O valor do benefício fica estipulado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a ser pago em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – O valor do benefício será corrigido nas mesmas datas e índices da reposição inflacionária devida aos servidores públicos, se houver dotação orçamentária.

**Art. 3º.** O benefício será pago pelo efetivo exercício das atividades, não sendo devido:

- I – no período de gozo de férias;
- II – nos períodos de afastamento por licenças de qualquer natureza;
- III – sobre o 13º Salário.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único** – Em caso de licença para tratamento de saúde, o benefício será suspenso a partir do 15º dia de afastamento.

**Art. 4º.** Terão direito ao recebimento do auxílio transporte os agentes comunitários de saúde que utilizem veículo próprio para percorrer distâncias, no exercício de sua função.

**§ 1º** - Os agentes comunitários de saúde deverão apresentar requerimento autodeclaratório junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Missal, justificando a necessidade do recebimento;

**§ 2º** - Para o fim de comprovar a necessidade e a devida utilização do valor recebido em razão da atividade laborativa, o servidor deverá apresentar relatório semanal pormenorizado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar os atendimentos realizados e as distâncias percorridas com veículo próprio.

**§ 3º** - Em sendo verificada autodeclaração inverídica ou não compatível com as atividades desenvolvidas, o servidor solicitante poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º.** O Auxílio Transporte tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração dos servidores.

**Art. 6º.** O Auxílio Transporte de que trata a presente lei não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição ao Plano de Seguridade Social e de assistências à saúde.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2022 no valor de até **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** na dotação a seguir:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde  
3065 – 3390.49.00 – 000 – Auxílio Transporte ..... R\$ 35.000,00

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




**Art. 8º.** Como recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo 7º da presente Lei será utilizado o superávit do balanço de 2021, da fonte abaixo relacionada de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Superávit do Balanço:  
Fonte 000 – Recursos Livres ..... R\$ 35.000,00

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE MAIO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**